

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE I**

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-565-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

A presente publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade I no XI Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022.

O GT “Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade I” vem se consolidando ao apresentar temas jurídicos e sociais pensados a partir das Políticas Públicas necessárias principalmente para a efetivação de direitos fundamentais e consequente cumprimento da Constituição Federal.

Como resultado da proposta de trabalho deste GT, foram apresentados 17 (dezesete) artigos científicos com temas inerentes aos “DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE”, podendo-se apresentar a seguinte síntese:

No artigo intitulado “O PAPEL DO DIREITO NA ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA FOME” as autoras Sabrina da Silva Graciano Canovas e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini apresentam uma análise dos dados mundiais e locais sobre pobreza, bem como os mecanismos adotados para o combate à pobreza no direito contemporâneo, tanto na normativa internacional quanto na nacional. Em seu desenvolvimento, apresenta a relação entre a pobreza, o superendividamento e a economia globalizada.

Katuscio Mottin realizou um estudo sobre a participação popular na definição, planejamento e execução das Políticas Públicas. Nesse contexto, tomou por base o modelo de Orçamento Participativo adotado pelo município de Porto Alegre/RS no ano de 1989, considerado uma referência mundial de democracia participativa, e como tal um exemplo seguido por várias outras cidades do Brasil e do mundo. Ao final, seu trabalho foi intitulado “A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, apresentando importantes considerações acerca do tema.

No artigo intitulado “A RELATIVIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA NO NOVO SISTEMA DE CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DO PROJETO REFORMADOR DA EC. 103 DE 13/11/2019” os autores Sergio Henrique Salvador, Gilmar Valeria Gonçalves e Régis Willyan da Silva Andrade apresentaram críticas relevantes ao sistema de cálculo das prestações previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a partir da recente Emenda Constitucional n.103 de 13 de novembro de 2019 que trouxe ao ambiente nacional diversas novidades, dentre elas, alterações no valor dos benefícios alocando-os a um patamar econômico diminuído e distante das constitucionais premissas previdenciárias protetivas.

Considerando que as leis ambientais relacionadas com as políticas públicas são fundamentais para prevenir violações de direitos e devem ser sustentáveis a fim de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde humana e a segurança das pessoas, Marcus Luiz Dias Coelho, Luiz Otávio Braga Paulon e Márcio Luís de Oliveira apresentaram o artigo intitulado “A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS MINERÁRIOS NOS DESASTRES AMBIENTAIS DE MARIANA, BRUMADINHO E VAL DI STAVA”

Helimara Moreira Lamounier Heringer, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho e Eliana Franco Neme apresentaram o artigo de título “ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, POLÍTICAS PÚBLICAS E EFICIÊNCIA”. Neste trabalho os autores se debruçaram sobre a Análise de Custo-Benefício (ACB) como ferramenta de efetivação do Princípio da Eficiência na Administração Pública brasileira, no quadro dos princípios, valores e objetivos do constitucionalismo democrático brasileiro.

No artigo de autoria de Wadih Brazao e Silva, Melina Medeiros Dos Reis Ferreira e Livia Teixeira Moura Lobo foi demonstrando que a alimentação inadequada resulta em variados problemas de saúde, bem como o fato de que a alimentação foi, a partir de 2010, alçada à categoria de direito social disposto na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 64. Assim sendo, o artigo intitulado “ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL BELENENSE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 /10” abordou a problemática acerca da baixa qualidade da alimentação escolar em alguns estabelecimentos de ensino em Belém, analisando os instrumentos normativos de aquisição pública municipal dos alimentos destinados à alimentação escolar à luz dos critérios de

qualidade preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e das disposições da legislação vigente, e propõe alternativas para a mitigação da problemática apontada.

No artigo intitulado “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ANÁLISE DESSA POLÍTICA PÚBLICA À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE” os autores Silvio Hideki Yamaguchi, Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira abordam a necessidade de afastamento de crianças e adolescentes em situação de risco de suas famílias. Nesta pesquisa é feita uma reflexão acerca da utilização do acolhimento familiar como um instrumento de tutela dos direitos da personalidade dessas pessoas.

Alisson Thales Moura Martins apresentou o artigo denominado “DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS FRENTE À EFICÁCIA DOS DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A INCONSCIÊNCIA DO DECRETO 11.150/2022 TABELANDO O MÍNIMO EXISTENCIAL”. Em sua pesquisa o autor destaca que o Brasil atravessou grande crise econômica, sanitária e social durante e pós-pandemia, devido ao COVID-19, causando impacto ao poder de compra dos brasileiros, situação que resultou o superindivíduo.

No artigo “ENSINO DOMICILIAR E AS AMEAÇAS À PERDA DA ALTERIDADE: A IMPORTÂNCIA DO PAPEL DA ESCOLA NO CONTEXTO PÓS-PANDÊMICO”, Ana Luísa Dessoy Weiler, Guilherme Marques Laurini e Micheli Pilau de Oliveira, avaliam o possível impacto da educação domiciliar no Brasil à construção da identidade, alteridade e diversidade das crianças, a partir da experiência de isolamento imposto pela pandemia de COVID-19 no país.

Caroline Pereira da Conceição e Mônica Pereira Pilon, no artigo intitulado “ENSINO HÍBRIDO E AS PERSPECTIVAS DE ENSINO, APRENDIZAGEM E GESTÃO EDUCACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA ENFRENTAMENTO DO CONVID-19”, refletem sobre as mudanças educacionais após a pandemia e sugerem a criação de um novo paradigma educacional devido à todas as transformações ocorridas desde o final do ano de 2019.

No artigo “O ACESSO À JUSTIÇA DIANTE DA DESIGUALDADE SOCIAL, DA VULNERABILIDADE DE SEUS PROTAGONISTAS E DA CRISE DE SOLIDARIEDADE”, Jane Mara Spessatto, discute o acesso à justiça diante da desigualdade social e da vulnerabilidade dos seus protagonistas, a qual se acentua diante do agravamento

da hiperdesigualdade social e da predominância da individualidade pela escassez de solidariedade coletiva.

Em artigo intitulado “O DIREITO À SAÚDE NA PROTEÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DE CASOS DENTRO DA CORTE INTERAMERICANA”, Germano André Doederlein Schwartz e Lucas Lanner De Camillis exploram o significado do direito social à saúde no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a sua proteção tanto na legislação quanto na jurisprudência interamericana da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Fabiel dos Santos Espíndola no artigo “O ESTADO CONSTITUCIONAL E O USO DA FORÇA: OS LIMITES DO LEVIATÃ CONTEMPORÂNEO”, apresentam estudos a partir do pensamento de Thomas Hobbes, discutem o uso legítimo e constitucional da força e a necessidade de criação de instrumentos ou mecanismos artificiais que ao mesmo tempo que limitam a liberdade sejam capazes de preservar a convivência coletiva.

No artigo “O SISTEMA SPEENHAMLAND E A SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO BOLSA FAMÍLIA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO SEGURO-DESEMPREGO”, Carolina Silva Campos, Victor Dantas de Maio Martinez e João Pedro Silva de Toledo, realizam um estudo comparado entre o sistema Speenhamland, o primeiro modelo de assistência social criado após a Revolução Industrial no Reino Unido, e as políticas sociais no Brasil do século XXI.

Ellen de Abreu Nascimento e Maria Lucia de Paula Oliveira, no artigo “O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO CENÁRIO DA PANDEMIA DE COVID-19: OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE SUBSÍDIOS NAS CIDADES”, analisam políticas de subsídios adotadas como forma de satisfação do direito social ao transporte, no contexto em que os Municípios são dotados de competência constitucional para implementação de políticas urbanas e enfrentam, muitas vezes, dificuldades para concretizá-las, sobretudo financeiras.

No artigo “POR UMA EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO BASEADA NA COMUNIDADE: UMA ABORDAGEM COMUNITARISTA À QUESTÃO DA FOME”, Lucas Oliveira Vianna e Maria Cougo Oliveira, abordam a questão da fome e as políticas que buscam sua erradicação, com ênfase no contexto brasileiro da contemporaneidade, com fundamento teórico nas proposições do comunitarismo enquanto tradição de filosofia política.

Sandra Helena Favaretto e Jair Aparecido Cardoso, no artigo “PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO INSUFICIENTE COMO RESPOSTA AO DESMONTE DO SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE A PARTIR DO TEXTO ‘THE LONG CONSERVATIVE CORPORATIST ROAD TO WELFARE REFORMS’”, buscam compreender a validade da reforma do Estado de bem-estar social na União Europeia, tendo por base o texto “The Long Conservative Corporatist Road to Welfare Reforms”, demonstrando como o colapso dos subprime, ocorrido em 2008 nos Estados Unidos da América, impactou as políticas públicas sociais mundiais, particularmente, dos países europeus.

Registra-se, ainda, que depois das exposições orais dos trabalhos pelos autores e autoras, abriu-se espaço para debates que reiteraram a qualidade dos trabalhos e a relevância das temáticas trazidas pelos pesquisadores e pesquisadoras do GT.

Deste modo, é com grande satisfação que os coordenadores do Grupo de Trabalho, apresentam à comunidade jurídica e à sociedade a presente publicação.

Boa leitura!

Prof. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e Centro Universitário Eurípides de Marília)

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (Faculdade de Direito de Franca e Universidade do Estado de Minas Gerais)

O PAPEL DO DIREITO NA ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA FOME

THE ROLE OF LAW IN THE ERADICATION OF POVERTY AND HUNGER

Sabrina da Silva Graciano Canovas ¹
Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini ²

Resumo

A pandemia de COVID-19 e a guerra no leste europeu contribuíram para agravar a crise econômica e aumentar significativamente o número de pessoas em condições de extrema pobreza e fome no Brasil e no mundo. Nesse contexto, o estudo apresentado no presente artigo tem por objetivo a análise dos dados mundiais e locais sobre pobreza, bem como os mecanismos adotados para o combate à pobreza no direito contemporâneo, tanto na normativa internacional quanto na nacional. Propõe, também, a compreensão da relação entre a pobreza, o superendividamento e a economia globalizada. Na sequência será realizado estudo sobre a redistribuição de renda e o redimensionamento da propriedade. Para atingir os seus objetivos, o artigo utilizará o método indutivo para a pesquisa estatística e pesquisa bibliográfica e do método hipotético-dedutivo para a pesquisa documental de legislação. Por fim, uma conclusão sobre o tema será devidamente apresentada em consonância com a problemática e os objetivos traçados na Introdução.

Palavras-chave: Erradicação da pobreza, Erradicação da fome, O papel do direito, Superendividamento, Economia globalizada

Abstract/Resumen/Résumé

The COVID-19 pandemic and the Eastern Europe war have contributed to worsen the economic crisis and significantly increase the number of people in extreme poverty and hunger. In this context, the study aims to analyze global and local data on poverty, as well as the mechanisms adopted to fight poverty in contemporary law. It proposes an understanding of the connection among poverty, overindebtedness and the globalized economy. Next, the redistribution of income and the resizing of the property is studied. Finally, a conclusion on the subject will be duly presented.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eradication of poverty, Eradication of hungry, The role of law, Overindebtedness, Globalized economy

¹ Mestranda no Centro Universitário FMU em Direito da Sociedade da Informação. MBA em Corporate Strategy pela Business School São Paulo (BSP). Especialista em Direitos Contratual PUC/SP.

² Doutora em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC.; Coordenadora Mestrado em Direito do Centro Universitário de Marília – UNIVEM. Docente Mestrado em Direito da FMU.

Introdução

O índice de pobreza no mundo tem se apresentado de forma mais auspiciosa quando comparado aos dados das décadas de 1980 e 1990. Entretanto, a pandemia de COVID-19 e a guerra no leste europeu contribuíram para agravar a crise econômica e aumentar significativamente o número de pessoas em condições de extrema pobreza e fome.

Trata-se de tema de extrema relevância pois está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, aos princípios e garantias fundamentais e à diversas questões críticas que afetam a vida humana.

Faz-se necessário esclarecer que pobreza não se limita apenas ao nível de renda ou à capacidade de consumo de um indivíduo, mas também à fome, desnutrição, falta (ou restrição) de acesso à educação, saúde, exclusão social e todos os meios de subsistência sustentáveis.

A vulnerabilidade social fomenta vários problemas abomináveis da sociedade moderna como a exploração do trabalho escravo ou de atividade exercida em condições degradantes e desumanas; a alienação das pessoas em decorrência da ausência ou restrição de acesso à educação; propagação de doenças e número elevado de mortes por inexistência de saneamento básico em inúmeras áreas do país, além do raro e dificultado alcance ao serviço de saúde; aumento da violência e da criminalidade; dentre outros.

Os mecanismos de tratamento do problema também merecem destaque. A sociedade normaliza e aceita as diferenças sociais, o que perpetua a pobreza através dos séculos, permeando toda a história da humanidade. O conceito de caridade está embutido na sociedade atual, porém, ao que parece, também é destinado a contribuir com a elite e a classe média alta que se utilizam de tal estrutura para oferecer empregos medíocres, explorar mulheres economicamente vulneráveis e capitalizar com a imagem de benfeitor.

De nenhuma maneira se propõe criticar ações de caridade e ajuda a quem tanto carece, ao contrário, é de suma importância fomentar trabalhos altruístas e que, de fato, contribuam para que as pessoas tenham uma vida mais digna. O ponto a se discutir reside na ação daqueles que se utilizam desses mecanismos de forma desvirtuada e que, inclusive, se limitam a achar que essas ações são suficientes. Não são.

A problemática enfrentada pela pesquisa é saber qual os mecanismos adotados para o combate à pobreza no direito contemporâneo e se os programas de transferência de renda e redimensionamento da propriedade são eficazes para tirar indivíduos da situação de fome.

Nesse contexto, o estudo tem por objetivo a análise dos dados mundiais e locais sobre pobreza, a fome e o superendividamento. Pesquisar, também, os regramentos legislativos de países que contribuíram para o combate à pobreza e, por fim, analisar-se-á os programas de transferência de renda e redimensionamento da propriedade e a possibilidade dos mesmos serem instrumentos eficazes para o combate à fome.

Para tanto, o artigo utilizar-se-á do método indutivo na pesquisa estatística e bibliográfica e do método hipotético-dedutivo na pesquisa documental de legislação.

1. Dados mundiais e locais sobre pobreza

Os números sobre a pobreza ainda afligem o mundo. Segundo a organização World Without Poverty “a falta de acesso ao ensino de boa qualidade, saúde, energia elétrica, água potável e outros serviços fundamentais ainda é uma realidade para milhões de pessoas em todo o mundo, seja por fatores socioeconômicos, de gênero, etnia ou geografia.”¹

Os dados sobre a pobreza são medidos a partir de um valor diário mínimo que um indivíduo deve possuir para garantir sua subsistência. Esse limite se denomina linha da pobreza que, segundo o Bando Mundial

A União Europeia (por meio do Eurostat) e a OCDE costumam adotar linhas de pobreza relativas, fixadas em 50% ou 60% da renda média nacional. Já o Banco Mundial, tradicionalmente, utiliza uma linha de pobreza absoluta - atualmente, US\$ 1,90 por pessoa, por dia, em dólares na paridade do poder de compra (PPC) de 2011.²

O valor absoluto de US\$ 1,90 é utilizado, ainda hoje, para medir o limite monetário diário de subsistência. Ou seja, para os órgãos mundiais apenas aqueles que vivem com menos de US\$ 1,90 por dia são considerados extremamente pobres.

A Organização das Nações Unidas, por meio do relatório emitido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), aponta que cerca de 1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza, atualmente. Os dados são assustadores e mostram que: (i) mais da metade da população de Angola (51,1%) e Moçambique (70%) vivem em situação degradante; (ii) os números indicam que a maior parte das pessoas em situação de pobreza ou extrema

¹ World Without Poverty. O que é pobreza. Disponível em: <https://wwp.org.br/o-que-e-pobreza/>. Acesso em 25/03/2022.

² Banco Mundial. Enriquecendo o conjunto de linhas internacionais de pobreza. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/latinamerica/enriquecendo-o-conjunto-de-linhas-internacionais-de-pobreza>. Acesso em 19/06/2022.

pobreza estão na África Subsaariana; (iii) ao estudar sobre a vulnerabilidade de grupos étnicos, o número de pessoas que vivem em estado de pobreza atinge 90% de seus integrantes; (iv) na América Latina, povos indígenas estão entre os mais pobres; (v) cerca de metade das pessoas consideradas pobres são menores de 18 anos; (vi) a esmagadora maioria não possui meios adequados de preparar alimentos, não tem saneamento básico, são ou tem familiares desnutridos e precisam caminhar mais de 30 minutos para acessarem fontes de água potável; e (vii) as mulheres são vítimas em maior número dessa realidade, já que dois terços das pessoas mais vulneráveis vivem em moradias em que nenhuma menina completou seis anos de estudo, além de sofrerem violência de seus parceiros.³

O Panorama Social da América Latina - CEPAL, em estudo realizado nos países da América Latina e região do Caribe, identificou que

Como consequência da prolongada crise sanitária e social da pandemia da COVID-19, a taxa de extrema pobreza na América Latina teria aumentado de 13,1% da população em 2020 para 13,8% em 2021, um retrocesso de 27 anos... No estudo, a CEPAL indica que em 2020 aumentou a proporção de mulheres que não recebem renda própria e se mantiveram as lacunas de pobreza nas áreas rurais, povos indígenas e crianças.⁴

No Brasil, quando aplicado o critério do Banco Mundial, ou seja, US\$ 1,90, observa-se que cerca de 12 milhões de pessoas viviam no limite da pobreza em 2020.⁵

Em 2021, o Governo Brasileiro reajustou os valores relacionados à classificação das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza e o valor dos benefícios básicos do Programa Bolsa Família, que passou a se chamar Auxílio Brasil. Assim, o valor do benefício de R\$ 89,00 passou a ser R\$ 100,00. Para fins de cálculo da linha da pobreza, passaram a ser consideradas em situação de extrema pobreza o indivíduo que vive com renda de até R\$ 100,00, e em situação de pobreza aqueles que possuem renda per capita de até R\$ 200,00.⁶

³ Nações Unidas. 1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza; grupos étnicos e mulheres são os mais afetados. 2021. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2021/10/1765812>. Acesso em 19/06/2022.

⁴ Panorama Social da América Latina – CEPAL. Pobreza extrema na região sobe para 86 milhões em 2021 como consequência do aprofundamento da crise social e sanitária derivada da pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pobreza-extrema-regiao-sobe-86-milhoes-2021-como-consequencia-aprofundamento-crise#:~:text=Sobre%20a%20CEPAL-,Pobreza%20extrema%20na%20regi%C3%A3o%20sobe%20para%2086%20milh%C3%B5es%20em%202021,da%20pandemia%20da%20COVID%2D19>. Acesso em 19/06/2022.

⁵ Agência de Notícias IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: em 2020, sem programas sociais, 32,1% da população do país estariam em situação de pobreza. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32418-sintese-de-indicadores-sociais-em-2020-sem-programas-sociais-32-1-da-populacao-do-pais-estariam-em-situacao-de-pobreza>. Acesso em 19/06/2022.

⁶ Secretaria Geral da Presidência da República. Governo Federal reajusta as faixas de extrema pobreza e de pobreza e aumenta o valor dos benefícios assistenciais. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/novembro/governo-federal-reajusta-as-faixas-de>

A média da cotação do dólar em 2021 foi de R\$ 5,31 e, até junho de 2022 é de R\$ 5,23.⁷ Dessa forma, se for aplicado o valor de US\$ 1,90 utilizado pelo Banco Mundial e pela maior parte dos órgãos internacionais, deveriam ser considerados em situação de extrema pobreza aqueles que viveram com até R\$ 10,08 por dia, em 2021 e R\$ 9,93 por dia, em 2022, o que já é absurdamente baixo. Entretanto, tendo em vista os valores e os índices utilizados pelo governo brasileiro, para estar abaixo da linha da pobreza o indivíduo deve possuir R\$ 3,33 por dia, já para ser classificado em situação de pobreza, deve ter R\$ 6,66 para garantir sua subsistência.

Tendo em mente os valores acima mencionados, cumpre trazer à baila a tabela contendo informações sobre a cesta básica no Brasil, em 2022.⁸

TABELA 1
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil – março de 2022

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	761,19	6,36	67,90	138h10m	10,24	21,60
Rio de Janeiro	750,71	7,65	66,96	136h16m	12,68	22,55
Florianópolis	745,47	5,36	66,49	135h19m	8,11	17,81
Porto Alegre	734,28	5,51	65,50	133h17m	7,52	17,79
Campo Grande	715,81	5,51	63,85	129h56m	11,61	29,44
Vitória	704,93	3,28	62,88	127h58m	6,48	18,10
Brasília	704,65	5,02	62,85	127h55m	13,37	21,33
Curitiba	701,59	7,46	62,58	127h21m	11,64	21,56
Belo Horizonte	669,47	4,28	59,72	121h31m	10,63	20,48
Goiânia	663,48	3,49	59,18	120h26m	11,09	20,18
Fortaleza	635,02	4,17	56,64	115h16m	9,66	22,82
Belém	585,91	1,92	52,26	106h21m	5,21	13,60
Natal	575,33	3,25	51,32	104h26m	8,65	20,47
João Pessoa	567,84	3,37	50,65	103h04m	11,16	18,67
Recife	561,57	2,25	50,09	101h56m	5,48	21,73
Salvador	560,39	1,46	49,99	101h43m	8,14	21,49
Aracaju	524,99	1,58	46,83	95h18m	9,82	11,99

Fonte: DIEESE

[extrema-pobreza-e-de-pobreza-e-aumenta-o-valor-dos-beneficios-assistenciais-pagos-a-essas-familias](#). Acesso em 19/06/2022.

⁷ Média ponderada da soma dos valores mensais dividido pelo número de meses do ano. Valores extraídos da tabela de Cotação Oficial do Dólar da AASP. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/atualizacao-mensal/dolar/>. Acesso em: 20/06/2022.

⁸ DIEESE. Pelo segundo mês consecutivo, valor da cesta básica aumenta em todas as capitais. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2022/202204cestabasica.pdf>. Acesso em 20/06/2022.

Segundo dados coletados pela Sociedade Brasileira de Solidariedade, uma cesta básica atende uma família de até 4 pessoas por 10 dias⁹. Disso, pode-se inferir que cada indivíduo precisa ter acesso à uma cesta básica por mês, para garantir a sua subsistência.

Da análise das referências acima, conclui-se que os valores estabelecidos para determinar a linha da extrema pobreza no Brasil não são suficientes. Esses valores não garantem sequer a alimentação de uma pessoa por 30 dias, já que estão bem abaixo dos valores da cesta básica.

2. O combate à pobreza no Direito Contemporâneo

O desenvolvimento de um país é medido com base em critérios exclusivamente econômicos e de produtividade (desempenho no mercado econômico e quantidade de capital acumulado), entretanto, investimento não reflete a realidade social de um país.

A pobreza impõe limitação direta ao desenvolvimento de um país e aos direitos fundamentais individuais e coletivos, portanto, o Estado tem papel fundamental na assistência social, seja na elaboração de Leis, seja na aplicação delas.

O direito deve ser utilizado como ferramenta para promover o desenvolvimento de um país, garantindo direitos fundamentais individuais e coletivos, contribuindo para o aumento da eficiência econômica, para juntamente com os critérios econômicos e produtivos alcançar uma sociedade mais justa e digna.

A Constituição Federal do Brasil estabelece que todos devem ter acesso à justiça, igualdade e dignidade humana. Assim, as normas infraconstitucionais devem contribuir diretamente para o desenvolvimento social e assegurar a evolução econômica de forma responsável e ampla. Nesse contexto, ao combater a pobreza, o direito deve considerar a sustentabilidade, os acordos internacionais, a propriedade, igualdade, meio ambiente, bem-estar, dentre outros.

Nesse sentido, a Carta Magna determina que, além das normas de direito interno, deverão ser considerados os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, devidamente aprovados pelo Congresso Nacional, parte do ordenamento jurídico.

⁹ Sociedade Brasileira para Solidariedade. O que é a cesta básica? Como, quando e porque surgiu no Brasil? Saiba tudo sobre a cesta básica. Disponível em: <https://sbsrj.org.br/historia-cesta-basica-brasil/>. Acesso em 29/06/2022.

Assim, os principais tratados e acordos internacionais assinados ou ratificados pelo Brasil, que tratam da dignidade da pessoa humana e podem reforçar o combate à pobreza, são: (i) Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948; (ii) Declaração do Direito ao Desenvolvimento – 1986; (iii) Declaração e Programa de Ação de Viena -1993; (iv) Declaração de Pequim – 1995; (v) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – 1966; (vi) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – 1966; e (vii) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial – 1968 na Organização das Nações Unidas (ONU).

Ainda sobre o desenvolvimento, João Carlos Campanilli e Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini fazem referência à Declaração dos Direitos ao Desenvolvimento, tratado no qual desenvolvimento é considerado um direito humano.¹⁰

Além dos tratados internacionais, o inciso III, do artigo 3º, da Constituição Federal é categórico ao instituir como objetivo fundamental do Estado a erradicação da pobreza, dentre outros.

Felipe de Melo Fonte afirma que

Quando a Constituição estabelece que a erradicação da pobreza é um princípio a ser observado, ela não diz como isto deverá ser feito. Falta exatamente a especificidade da conduta exigida para tornar exequível o comando jurídico pela via judicial. Assim, não se pode afirmar somente com base neste princípio que todas as pessoas pobres tenham um direito subjetivo em face dos poderes públicos de obter os recursos necessários para deixar tal situação de miséria, já que o poder público pode atuar de diversas maneiras a fim de alcançar o mesmo objetivo.¹¹

Já George Marmelstein contrapõem o pensamento de Felipe de Melo Fonte, dizendo que

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece várias medidas de ação afirmativa. Pode-se citar por exemplo: (a) a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas portadoras de deficiência (art. 37, da CF/88); (b) a obrigação de que pelo menos 30% dos membros dos partidos políticos sejam do sexo feminino; (c) a reserva de bolsas do PROUNI para alunos provenientes das escolas públicas; (d) a garantia do direito de meia-entrada em cinema, teatros e transportes coletivos para estudantes; (e) o direito dos idosos carentes de obtenção de passagem gratuita em transportes coletivos; (f) a garantia aos portadores de deficiência isenção de IPI (Imposto de Produtos Industrializados) ao comprarem automóveis com câmbio automático, entre inúmeras outras.¹²

¹⁰ CAMPANILLI, João Carlos. SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. Direito Humano Ao Desenvolvimento. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva | e-ISSN: 2526-0197 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 221-226 | Jul/Dez. 2016.

¹¹ FONTE, Felipe de M. Políticas públicas e direitos fundamentais. Editora Saraiva, 2021. P48.

¹² MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais, 8ª edição. Grupo GEN, 2019. P86.

O ministro, Alexandre de Moraes, defende ações de distribuição de recursos público também nas campanhas eleitorais de forma que as oportunidades de representação social sejam meios de combate à pobreza. Senão vejamos

A distribuição de recursos públicos (financeiros e direito de arena) que deve respeitar em sua execução os fundamentos constitucionais da República, previstos no art. 1º da Constituição Federal, em especial, assegurando a plena cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político; visando, sempre, atingir os objetivos fundamentais da Democracia brasileira estabelecidos no art. 3º de nossa Carta Magna, em especial, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e marginalização, com a redução das desigualdade sociais, para promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.¹³

Quanto ao processo eleitoral e a pobreza, além dos pontos levantados pelo Ministro Moraes, Raquel Machado, em artigo publicado no ConJur, afirma que a situação de pobreza compromete não somente o desenvolvimento de um país, mas também a democracia, uma vez que

A pobreza torna as pessoas mais vulneráveis à compra e venda do voto, viciando eleições; impede o acesso à educação, principalmente num cenário como o atual, em que a educação requer o uso da tecnologia. Sem educação não é possível participar corretamente da política; a falta de verbas adequadas para áreas sociais fragiliza o financiamento da política, já que em democracias esta depende de financiamento público (por exemplo, pesquisa realizada no Brasil revelou que parte considerável da população deseja que a verba do Fundo para Financiamento de Campanha vá para a saúde e seja usado no combate ao coronavírus); e a pobreza e a falta de investimento público adequado em áreas sociais essenciais tornam as pessoas mais sujeitas à prática de abuso do poder econômico, o que contribui para a manutenção do *status quo*.¹⁴

O combate à pobreza é uma preocupação não apenas do Brasil, mas de diversos países do mundo. A União Europeia desenvolveu a chamada Estratégia Europa 2020 que estabelece cinco principais objetivos para erradicação da pobreza, que consistem em aumentar taxa de emprego; elevar para 3% do PIB o nível de investimento para desenvolvimento; reduzir as emissões de gases e aumentar as fontes de energias renováveis; melhorar os níveis de educação; e promover a inclusão social.¹⁵

Sobre o referido compromisso, Olga Garcia Luque *et al* afirma que

¹³ MORAES, Alexandre D. Direitos Humanos Fundamentais. 12th edição. Grupo GEN, 2021. P75.

¹⁴ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. O combate à pobreza é essencial à proteção de direitos sociais e políticos. CONJUR. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-12/raquel-machado-combate-pobreza-direitos-sociais-politicos>. Acesso em 20/06/2022.

¹⁵ A Estratégia Europa 2020. Disponível em: https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia_Europa_2020.pdf. Acesso em 29/06/2022.

o fato de a União Europeia ter estabelecido pela primeira vez um objetivo quantificável em matéria de pobreza e exclusão social, no âmbito da Estratégia Europa 2020, constitui um marco importante. No entanto, este objetivo padece de algumas fragilidades relacionadas com o baixo grau de empenho político demonstrado no seu desenvolvimento até à data, com o indicador utilizado para o medir e com a definição do próprio objetivo no domínio espacial.¹⁶

Nesse mesmo sentido, José A. Estévez Araújo pontua que

A luta contra a pobreza no quadro da Estratégia Europa 2020 não tem sido eficaz. A meta de salvar 20 milhões de pessoas do risco de pobreza e exclusão social não só não foi alcançada, como em 2012 havia quase seis milhões e meio de indigentes a mais do que em 2008. Em 2016 ainda havia oitocentos mil pobres a mais do que oito anos antes.”¹⁷

Assim, de todo o exposto pode-se depreender que o direito é mecanismo de combate à pobreza, mas o Estado, em diversas partes do mundo, deixa de cumprir as várias ações que poderiam ser eficazes e imediatas na eliminação de situação degradante de vida.

3. O superendividamento

O consumo sempre existiu no mundo, mas passou a apresentar impactos preocupantes na sociedade quando, após a 2ª Guerra Mundial, os Estados Unidos da América transformou o consumo em consumismo devido à uma campanha governamental para fomentar a aquisição exacerbada de bens e serviços com o intuito de combater a crise econômica.

Atualmente, a globalização vem, de forma direta, reforçar o consumismo na medida em que rompe fronteiras e contribui com a ampliação do acesso à produtos e serviços de qualquer parte do mundo, inclusive criando um ambiente de “camelódromo virtual” constituído por empresas que vendem produtos à preços irrisórios, tendo as redes sociais como uma grande vitrine.

¹⁶ LUQUE, Olga García. MARTÍNEZ, Úrsula Faura. LECHUGA, Matilde Lafuente. Objetivo Europa 2020. La reducción de la pobreza y la exclusión social en España. Papers 2016, 101/4. <http://dx.doi.org/10.5565/rev/papers.2259>. 503-52. 2016. “El hecho de que la UE haya establecido por primera vez un objetivo cuantificable en materia de pobreza y exclusión social, formando parte de la Estrategia Europa 2020 (EE2020), constituye un hito importante. Sin embargo, dicho objetivo adolece de ciertas debilidades relacionadas con el escaso grado de compromiso político mostrado en su desarrollo hasta ahora, con el indicador utilizado para medirlo y con la definición del propio objetivo en el ámbito espacial.”

¹⁷ ARAÚJO, José A. Estévez. Pobreza Y Empleo En La Estrategia Europa 2020. Oxímora Revista Internacional De Ética Y Políticanúm. 14.ENE-JUN2019. ISSN2014-7708. PP.1-9 doi: 10.1344/oxi.2019.i14.27312. “La lucha contra la pobreza en el marco de la Estrategia Europa 2020 no ha sido eficaz. El objetivo de salvar a 20 millones de personas del riesgo de pobreza y exclusión social no sólo no se ha ido alcanzando, sino que en 2012 llegó a haber casi seis millones y medio más de personas indigentes que en 2008. En el año 2016 todavía se contabilizaban ochocientos mil pobres más que ocho años antes.”

Nesta conjuntura, na qual a realização pessoal está diretamente relacionada com o consumo, as instituições financeiras vislumbraram uma oportunidade de negócio e passaram a oferecer inúmeras formas de crédito rápido e fácil, para viabilizar a aquisição de bens e serviços.

Os créditos são disponibilizados sem burocracia e podem, inclusive, ser contratados por meio dos aplicativos eletrônicos de qualquer lugar, a qualquer hora e sem a necessidade de interação humana. Assim, o consumidor pode contratar quantas operações de crédito desejar (ou precisar), tornando-se gradualmente endividado, até que esteja preso em uma teia de dívidas que o impossibilite de arcar com os custos mínimos para sua subsistência.

O superendividamento é um fenômeno da sociedade do consumo e não afeta apenas aspectos financeiro de um indivíduo, mas também emocionais e psicológicos, além de contrariar o princípio constitucional da dignidade humana.

Para o Banco Central

O uso responsável do crédito dinamiza a economia e propicia melhor qualidade de vida aos cidadãos. Por outro lado, seu uso excessivo, sem o devido planejamento ou adequada capacidade de pagamento do tomador, pode acarretar graves consequências para os indivíduos, suas famílias e a sociedade. No limite, esse processo pode levar o tomador a uma condição de endividamento mais temerária, reduzindo o seu bem-estar.¹⁸

Patrícia Maria Oliva Gontijo ao tratar dos contratos firmados entre consumidores e instituições de crédito ensina que nenhuma relação jurídica privada prevalece ao princípio da dignidade humana, quando afirma que:

Todos os direitos fundamentais são influenciados pela dignidade da pessoa humana, que é o maior primado destes direitos e deve orientar toda a legislação bem como as decisões judiciais. Ou seja, ela é o alicerce de todo o Estado Democrático de Direito. A dignidade da pessoa humana colocada em prática permite ao homem realizar o seu projeto existencial e desenvolver a sua personalidade com a garantia de que toda coação externa que implique na degradação da sua existência seja obstada. Para tanto, é exigida do Estado uma conduta ativa, seja através de políticas públicas, de decisões judiciais ou da legislação a ser criada, bem como na forma de sua aplicação.¹⁹

¹⁸ Banco Central do Brasil. Indicadores de endividamento de risco e perfil do tomador de crédito. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE080_Indicadores_de_endividamento_de_risco_e_perfil_do_tomador_de_credito.pdf. Acesso em 16/04/2022.

¹⁹ GONTIJO, Patrícia Maria Oliva. Crédito E Superendividamento: Uma Análise Em Busca Da Concretização Do Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana. XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza – CE. 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3966.pdf>. Acesso em 20/06/2022.

Samir Alves Daura pontua que

No Brasil, estudos demonstram haver uma intensa relação entre a exclusão financeira, a pobreza e a desigualdade de renda no país. A falta de familiaridade com a constante sofisticação dos serviços bancários e o próprio superendividamento são apontados como consequências negativas da exclusão financeira e verdadeiras barreiras para a inclusão das famílias pobres, o que gera prejuízos para o sistema econômico em geral, além de graves problemas sociais.²⁰

Neste sentido, o combate à pobreza e a garantia da dignidade humana também devem passar pelo cuidado às questões relacionadas ao superendividamento. Sobre o superendividamento, Claudia Lima Marques denota que

A massificação do acesso ao crédito; a forte privatização dos serviços essenciais e públicos, agora acessíveis a todos, com qualquer orçamento; as duras regras do mercado em que o nome nos bancos de dados negativos pode significar a impossibilidade de conseguir novo emprego; a nova publicidade agressiva sobre crédito popular nas ruas; a nova força dos meios de comunicação de massa e, finalmente, a tendência de abuso impensado do crédito facilitado e ilimitado no tempo e nos valores, inclusive com descontos em folha de trabalhadores ativos e aposentados, pode levar o consumidor e sua família facilmente a um estado de superendividamento.²¹

Importante lembrar que a Constituição Federal prevê como direito fundamental, em seu artigo 5º, inciso XXXII, a defesa do consumidor. Assim, depois de muita discussão fomentada pela própria Claudia Lima Marques e em respeito aos direitos fundamentais e princípios Constitucionais, em 2021 foi promulgada a Lei nº 14.181, também chamada de Lei do Superendividamento, cujo objetivo é aumentar a proteção de consumidores com muitas dívidas, criar mecanismos para conter a insistência das instituições financeiras, fomentar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre meios de prevenção e tratamento do superendividamento.

Além de estabelecer ações como o educação financeira e ambiental dos consumidores; prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumido; instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural; e instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de

²⁰ DAURA, Samir Alves. O Agravamento Das Consequências Do Superendividamento Dos Consumidores Durante As Crises Geradas Pela Pandemia Da Covid-19: A Boa-Fé Objetiva Como Norte Para As Dívidas De Consumo. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 14, Nº 2, Edição Especial “Covid-19”. 2020.

²¹ MARQUES, Claudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 13 n. 101 Out. 2011/Jan. 2012 p. 405 a 424.

superendividamento; a Lei possibilita que o consumidor superendividado requeira em juízo a repactuação de dívidas, como uma espécie de recuperação judicial de pessoa física.

4. Redistribuição de renda e redimensionamento da propriedade

Como abordado acima, o Brasil apresenta um cenário de pobreza que atinge milhões de pessoas. Importante apontar que a exclusão social e a miséria afetam diretamente o crescimento do país, uma vez que limita o mercado de consumo, impede a capacitação profissional, reduz a capacidade produtiva e, até mesmo, a arrecadação estatal.

Lena Lavinias e Ricardo Varsano pontuam que

Claramente, estamos em um círculo vicioso. A pobreza limita o crescimento possível, o que restringe a receita do governo e, conseqüentemente, a disponibilidade de recursos para financiar o esforço de combate à pobreza. Faz-se necessário quebrá-lo. Contudo, pouco se fez até aqui no Brasil para atacar o problema. Não obstante os três níveis de governo destinarem parcela significativa de seus recursos a atividades da área social, jamais existiu no país um esforço sistemático de combate à pobreza.²²

A Carta Magna, em diversos dispositivos, trata sobre o tema, especialmente quando fala da dignidade da pessoa humana, dos direitos e garantias fundamentais e ao constituir ao Estado a obrigação de erradicar da pobreza.

Desde a sua promulgação, em 1988, diversos programas sociais foram criados com vistas a extinguir a fome e a pobreza, sendo que quase todos são pautados na redistribuição de renda, como é o caso do Programa de Garantia de Renda Mínima, o Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o ProJovem²³.

Assim redistribuição de renda e o redimensionamento da propriedade devem ser parte das soluções sobre a erradicação da pobreza, no contexto jurídico e social.

Além do Brasil, outros países da América Latina também implementaram políticas de distribuição de renda, no entanto, após a análise dos valores distribuídos por esses programas, pode-se deduzir que não são suficientes para mudar a realidade do país.

Neste sentido, Antonio Maria da Silveira aduz que

²² LAVINIAS, Lena. VARSANO, Ricardo. Programas De Garantia De Renda Mínima E Ação Coordenada De Combate À Pobreza. IPEA. Rio de Janeiro, dezembro de 1997. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2392/1/td_0534.pdf. Acesso em 08/07/2022.

²³ BACELLAR, Thaesa Jesana da Silva Bacellar. Programas De Redistribuição De Renda: As Propostas Dos 13 Presidenciais Nas Eleições Brasileiras De 2018. Revista Unemat de Contabilidade. V. 9. Nº 17. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/4061/3787>. Acesso em 08/07/2022.

Parece-nos que a questão maior da redistribuição reside na ineficácia dos métodos até agora utilizados para enfrentar o problema. Se o problema é pobreza, a forma de redistribuição deve atacá-la diretamente.²⁴

Pode-se inferir que a ineficácia decorre da complexidade das necessidades humanas. Cumpre lembrar que a pobreza não está restrita à renda de um indivíduo, mas também à fome, desnutrição, falta (ou restrição) de acesso à educação, saúde, exclusão social e todos os meios de subsistência. Dessa feita, para que seja possível a quebra efetiva do ciclo de pobreza de uma família, além da simples redistribuição de valores, o Estado deve promover a alfabetização de crianças e adultos, o acesso facilitado à saúde, acesso à tecnologia e rede de internet, saneamento básico e segurança.

No entanto, estranhamente, projetos de redistribuição de renda não encontram apoio irrestrito da população. Um estudo realizado por Yasmín Salazar Méndez e Fábio Domingues Waltenberg demonstra que nos países nos quais a desigualdade é expressiva, grande parcela da população não apoia medidas de redistribuição de renda, seja por naturalizarem a pobreza (por estarem nela inseridos há muito tempo), seja por terem receio de serem atingido por possíveis ações, como a tributação diferenciada – por exemplo – na hipótese de melhorarem sua situação econômica no futuro.²⁵

Segundo os referidos autores

Em tal contexto, pessoas pobres com renda crescente seriam menos favoráveis a redistribuir... Como já dito, nos países com altos níveis de desigualdade, a demanda por redistribuição seria maior. Contudo, pode-se supor que a segregação social gerada como consequência de uma desigualdade estrutural tenha um papel definidor do comportamento de diferentes grupos sociais.

Ademais, como bem exposto pelo mesmo estudo, importante lembrar que mesmo quando se trata de um estado democrático, a representatividade das minorias e das pessoas pobres é mínima ou nula. Ou seja, as pessoas responsáveis por legislar, aplicar as leis, governar um estado e assegurar que todas as garantias constitucionais serão devidamente respeitadas, não representam os interesses de toda a população. Assim, a criação e ampliação de programas de redistribuição de renda são sempre dificultadas.

²⁴ SILVEIRA, Antonio Maria da. Redistribuição de renda. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro. 29 (2) :11-15, abr./jun. 1975. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/148>. Acesso em 08/07/2022.

²⁵ MÉNDEZ, Yasmín Salazar. WALTENBERG, Fábio Domingues. Desigualdade de Renda e Demanda por Redistribuição Caminham Juntas na América Latina no Período 1997-2015. Scielo Brasil. Out-Dez/2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/001152582018162>. Acesso em 08/07/2022.

Assim como a redistribuição de renda, o redimensionamento de propriedade também é tema controverso.

O direito à moradia é previsto na Constituição Federal, é um direito fundamental e está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana. Para Julia Spinicci e Jordão Violim, há uma diferença entre direito à habitação e à moradia. O primeiro é concreto, pois diz respeito à propriedade por isso tem seus contornos bem delimitados. Já o segundo, por se tratar de direito fundamental, é amplo e visa proteger direitos da personalidade como, como a privacidade, a intimidade, a vida e a dignidade.²⁶

Partindo dessas premissas, os autores afirmam que

O estudo de dados a respeito do déficit habitacional no território nacional é essencial para adequada compreensão da falta de efetividade do direito à moradia no Brasil. Engana-se quem pensa que seu cálculo se restringe à mera falta de um local físico para morar. Diversos fatores contribuem para a deficiência habitacional. Contabilizam-se também a falta de qualidade de moradias já existentes (o que impede que as moradias sejam habitadas), a coabitação familiar (cômodos alugados, cedidos ou próprios, bem como famílias que constroem um domicílio unifamiliar, mas que desejam ter um domicílio exclusivo), domicílios improvisados (locais sem fins residenciais que são irregularmente utilizados como moradia), domicílios rústicos (paredes de madeira ou sem paredes de alvenaria) e dois tipos de domicílios alugados: os fortemente adensados e aqueles em que famílias cuja renda seja de até 3 salários-mínimos paguem 30% ou mais de sua renda para o locador.²⁷

Um estudo realizado pela Fundação João Pinheiro demonstra que

Em 2019, o déficit habitacional estimado para o Brasil foi de 5,876 milhões de domicílios, dos quais 5,044 milhões estão localizados em área urbana e 832 mil, em área rural. Em termos relativos, o número total representa 8,0% do estoque total de domicílios particulares permanentes e improvisados do país. Pela perspectiva das grandes regiões do Brasil, o Sudeste apresentou os maiores números em termos absolutos e somou um déficit de 2,287 milhões de domicílios. Em seguida, vem a região Nordeste, com 1,778 milhão de unidades. Em terceiro, a região Norte, com um déficit de 719 mil domicílios; a região Sul, com 618 mil. Por último, a região Centro-Oeste, com 472 mil.²⁸

Segundo a Agência Brasil de Notícias, apenas em São Paulo o aumento da população de rua subiu cerca de 31% no ano de 2021.²⁹

²⁶ SPINICCI, Julia. VIOLIM, Jordão. O Direito Fundamental À Moradia Digna: Conteúdo e Desafios. Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 109/2018 | p. 93 - 117 | Set - Out / 2018. DTR\2018\19872

²⁷ SPINICCI, Julia. VIOLIM, Jordão. O Direito Fundamental À Moradia Digna: Conteúdo e Desafios. Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 109/2018 | p. 93 - 117 | Set - Out / 2018. DTR\2018\19872

²⁸ Fundação João Pinheiro. Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019 / Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021. 169 p.: il. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. Acesso em: 08/07/2022.

²⁹ ALBUQUERQUE, Flávia. SP: população em situação de rua cresce 31% em 2 anos, mostra censo. Publicado em 24/01/2022. São Paulo. Disponível em:

Por outro lado, há uma enorme concentração de imóveis ociosos nos grandes centros das principais cidades do país, que não cumprem sua função social e que não estão sendo destinados à moradia, como parte da solução do problema de déficit habitacional.

Fato é que, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, uma propriedade deve ter uma utilidade, especialmente para mitigar desigualdades sociais. Neste sentido, não é admissível que uma propriedade sirva apenas e tão somente para incorporar os bens materiais de um indivíduo e nada mais. Assim, o Estado tem a prerrogativa de tomar ações necessárias com o objetivo de dar melhor destinação aos imóveis, ainda que este seja propriedade privada.³⁰

Importante ressaltar que, a distribuição de renda pode, inclusive, contribuir para a solução da falta de moradia, por meio de subsídio para moradia de aluguel, por exemplo. Além disso, a destinação de imóveis públicos vazios e a desapropriação de propriedades privadas que não cumprem a função social para a construção de moradias dignas também podem ser parte da solução desse grave problema.

Conclusão

A desigualdade social é parte da história da sociedade. Desde as construções das *polis*, na Grécia Antiga, é possível encontrar registros sobre os desníveis sociais.

Jean-Jacques Rousseau disse que “o primeiro que, ao cercar um terreno, teve a audácia de dizer, isto é, meu e encontrou gente bastante simples para acreditar nele foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”.³¹

É certo que, atualmente, os índices sobre a pobreza são mais promissores se compararmos com o passado. No final do século passado, o Brasil apresentava números terrivelmente elevados de pobreza, já que na década de 80 e 90 quase 35% (trinta e cinco por cento) da população brasileira era considerada pobre.³²

[https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/populacao-de-rua-cresceu-31-em-dois-anos-indica-censo#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20vivendo,Social%20\(SMADS\)%20da%20prefeitura](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/populacao-de-rua-cresceu-31-em-dois-anos-indica-censo#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20vivendo,Social%20(SMADS)%20da%20prefeitura) Acesso em: 08/07/2022.

³⁰ CUNHA, Leandro Reinaldo da. ZEFERINO, Michele Maria do Carmo. Direito À Moradia: Alternativas Para Reduzir O Déficit Habitacional Por Meio Da Perda Da Propriedade Pelo Abandono Presumida E Pela Locação Compulsória. Revista de Direito Privado | vol. 84/2017 | p. 77 - 96 | Dez / 2017. DTR\2017\7003

³¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre homens. Tradução de Paulo Neves. Mediafashion: Folha de São Paulo. São Paulo, 2021. P61.

³² Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz. Desigualdade bate recorde no Brasil, mostra estudo da FGV. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Desigualdade-bate-recorde-no-Brasil>. Acesso em 25/03/2022.

Analisando o passado é possível verificar que ao adotarem uma postura mais humanista e considerarem a dignidade da pessoa humana como base dos direitos individuais e coletivos, os regramentos legislativos dos países contribuíram enormemente para o combate à pobreza.

Os programas de transferência de renda também foram fundamentais, especialmente para tirar indivíduos da situação de fome.

Nessa mesma linha, embora os programas de redimensionamento de propriedade tenham sido aplicados no Brasil, como o “Minha Casa, Minha Vida” ou a construção de casas populares como o as conhecidas COHAB – por exemplo – ainda vivemos uma realidade de déficit habitacional relevante. O direito à moradia não se limita a conceder um teto para abrigar pessoas, mas sim, a garantir proteção, conforto, saneamento, saúde, dentre outros. Nesta conjectura, ao analisar os dados da falta de moradia, não se deve considerar apenas aqueles que estão desprovidos de uma casa, mas também aqueles que vivem em situações precárias, em locais insalubre e perigosos.

Diante de tantos desafios que ainda se impõem sobre o tema da desigualdade e da pobreza, o Brasil se vê defronte de tempos obscuros, nos quais pessoas se alimentam com ossos e com lixo, a população de rua cresce drasticamente e os investimentos públicos para atender à população carente está diminuindo.

Mais do que nunca, se faz necessário um olhar crítico para a atuação dos governos sobre as medidas e os projetos a serem realizados para combater a pobreza, a desigualdade e, enfim, proporcionar uma vida digna a cada cidadão brasileiro.

O combate à pobreza exige políticas públicas robustas, cujas propostas abarquem e atinjam todas as ramificações do tema. Mais do que ações de caridade, é necessário que todas as nações compreendam que esse é um problema social que afeta a todos e que somente com escolhas políticas acertadas pode-se vislumbrar uma sociedade baseada na equidade, na igualdade, na democracia, no respeito e na dignidade.

Referências

AASP - Associação de Advogados de São Paulo. *Média ponderada da soma dos valores mensais dividido pelo número de meses do ano*. Valores extraídos da tabela de Cotação Oficial do Dólar da AASP. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/atualizacao-mensal/dolar/>. Acesso em: 20/06/2022.

Agência de Notícias IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: em 2020, sem programas sociais, 32,1% da população do país estariam em situação de pobreza*. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32418-sintese-de-indicadores-sociais-em-2020-sem-programas-sociais-32-1-da-populacao-do-pais-estariam-em-situacao-de-pobreza>. Acesso em 19/06/2022.

ALBUQUERQUE, Flávia. *SP: população em situação de rua cresce 31% em 2 anos, mostra censo*. Publicado em 24/01/2022. São Paulo. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/populacao-de-rua-cresceu-31-em-dois-anos-indica-censo#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20vivendo,Social%20\(SMADS\)%20da%20prefeitura](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/populacao-de-rua-cresceu-31-em-dois-anos-indica-censo#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas%20vivendo,Social%20(SMADS)%20da%20prefeitura) Acesso em: 08/07/2022.

ARAÚJO, José A. Estévez. *Pobreza Y Empleo En La Estrategia Europa 2020*. *Oxímora Revista Internacional De Ética Y Políticanúm.* 14.ENE-JUN2019. ISSN2014-7708. PP.1-9 doi: 10.1344/oxi.2019.i14.27312.

BACELLAR, Thaesa Jesana da Silva Bacellar. *Programas De Redistribuição De Renda: As Propostas Dos 13 Presidenciáveis Nas Eleições Brasileiras De 2018*. Revista Unemat de Contabilidade. V. 9. Nº 17. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/4061/3787>. Acesso em 08/07/2022.

Banco Central do Brasil. *Indicadores de endividamento de risco e perfil do tomador de crédito*. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE080_Indicadores_de_endividamento_de_risco_e_perfil_do_tomador_de_credito.pdf. Acesso em 16/04/2022.

Banco Mundial. *Enriquecendo o conjunto de linhas internacionais de pobreza*. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/latinamerica/enriquecendo-o-conjunto-de-linhas-internacionais-de-pobreza>. Acesso em 19/06/2022.

CAMPANILLI, João Carlos. SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. *Direito Humano Ao Desenvolvimento*. *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva* | e-ISSN: 2526-0197 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 221-226 | Jul/Dez. 2016.

Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz. *Desigualdade bate recorde no Brasil, mostra estudo da FGV*. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Desigualdade-bate-recorde-no-Brasil>. Acesso em 25/03/2022

CUNHA, Leandro Reinaldo da. ZEFERINO, Michele Maria do Carmo. *Direito À Moradia: Alternativas Para Reduzir O Déficit Habitacional Por Meio Da Perda Da Propriedade Pelo Abandono Presumida E Pela Locação Compulsória*. Revista de Direito Privado | vol. 84/2017 | p. 77 - 96 | Dez / 2017. DTR\2017\7003.

DAURA, Samir Alves. *O Agravamento Das Consequências Do Superendividamento Dos Consumidores Durante As Crises Geradas Pela Pandemia Da Covid-19: A Boa-Fé Objetiva Como Norte Para As Dívidas De Consumo*. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 14, Nº 2, Edição Especial “Covid-19”. 2020.

DIEESE. *Pelo segundo mês consecutivo, valor da cesta básica aumenta em todas as capitais*. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2022/202204cestabasica.pdf>. Acesso em 20/06/2022.

European Anti-Poverty Network. *A Estratégia Europa 2020*. Disponível em: https://www.eapn.pt/iefp/docs/Estrategia_Europa_2020.pdf. Acesso em 29/06/2022.

FONTE, Felipe de M. *Políticas públicas e direitos fundamentais*. Editora Saraiva, 2021. P48.

Fundação João Pinheiro. *Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019* / Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021. 169 p.: il. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. Acesso em: 08/07/2022.

GONTIJO, Patrícia Maria Oliva. *Crédito E Superendividamento: Uma Análise Em Busca Da Concretização Do Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana*. XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza – CE. 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3966.pdf>. Acesso em 20/06/2022.

LAVINAS, Lena. VARSANO, Ricardo. *Programas De Garantia De Renda Mínima E Ação Coordenada De Combate À Pobreza*. IPEA. Rio de Janeiro, dezembro de 1997. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2392/1/td_0534.pdf. Acesso em 08/07/2022.

LUQUE, Olga García. MARTÍNEZ, Úrsula Faura. LECHUGA, Matilde Lafuente. *Objetivo Europa 2020. La reducción de la pobreza y la exclusión social en España*. *Papers* 2016, 101/4. <http://dx.doi.org/10.5565/rev/papers.2259>. 503-52. 2016.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *O combate à pobreza é essencial à proteção de direitos sociais e políticos*. CONJUR. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-12/raquel-machado-combate-pobreza-direitos-sociais-politicos>. Acesso em 20/06/2022.

MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 8ª edição. Editora Atlas. São Paulo – SP. 2019. P86.

MARQUES, Claudia Lima. *Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas*. *Revista Jurídica da Presidência* Brasília v. 13 n. 101 Out. 2011/Jan. 2012 p. 405 a 424.

MÉNDEZ, Yasmín Salazar. WALTENBERG, Fábio Domingues. *Desigualdade de Renda e Demanda por Redistribuição Caminham Juntas na América Latina no Período 1997-2015*. Scielo Brasil. Out-Dez/2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/001152582018162>. Acesso em 08/07/2022.

MORAES, Alexandre D. *Direitos Humanos Fundamentais*. 12th edição. Editora Atlas. 2021. P75.

Nações Unidas. *1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza; grupos étnicos e mulheres são os mais afetados*. 2021. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2021/10/1765812>. Acesso em 19/06/2022.

Panorama Social da América Latina – CEPAL. *Pobreza extrema na região sobe para 86 milhões em 2021 como consequência do aprofundamento da crise social e sanitária derivada da pandemia da COVID-19*. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pobreza-extrema-regiao-sobe-86-milhoes-2021-como-consequencia-aprofundamento-crise#:~:text=Sobre%20a%20CEPAL-,Pobreza%20extrema%20na%20regi%C3%A3o%20sobe%20para%2086%20milh%C3%B5es%20em%202021,da%20pandemia%20da%20COVID%2D19>. Acesso em 19/06/2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre homens. Tradução de Paulo Neves. Mediafashion: Folha de São Paulo. São Paulo, 2021.

Secretaria Geral da Presidência da República. *Governo Federal reajusta as faixas de extrema pobreza e de pobreza e aumenta o valor dos benefícios assistenciais*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/novembro/governo-federal-reajusta-as-faixas-de-extrema-pobreza-e-de-pobreza-e-aumenta-o-valor-dos-beneficios-assistenciais-pagos-a-essas-familias>. Acesso em 19/06/2022.

SILVEIRA, Antonio Maria da. *Redistribuição de renda*. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro. 29 (2) :11-15, abr./jun. 1975. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/148>. Acesso em 08/07/2022.

Sociedade Brasileira para Solidariedade. *O que é a cesta básica? Como, quando e porque surgiu no Brasil? Saiba tudo sobre a cesta básica*. Disponível em: <https://sbsrj.org.br/historia-cesta-basica-brasil/>. Acesso em 29/06/2022.

SPINICCI, Julia. VIOLIM, Jordão. *O Direito Fundamental À Moradia Digna: Conteúdo e Desafios*. Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 109/2018 | p. 93 - 117 | Set - Out / 2018. DTR\2018\19872

World Without Poverty. *O que é pobreza*. Disponível em: <https://wwp.org.br/o-que-e-pobreza/>. Acesso em 25/03/2022.